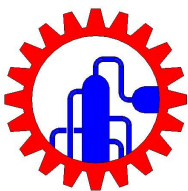


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP.: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 8401868 / 84188466 Fax: 32341870



ATA Nº 95

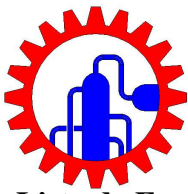
Às 18 horas e 18h30min horas do dia 25 de Outubro de 2011, em primeira e segunda convocação respectivamente atendendo às especificações do Edital de Convocação publicado no Jornal Agora do dia 18 de Outubro de 2011, página 4, reuniram-se os Associados e Funcionários da Refinaria de Petróleo Riograndense, na sede do Sindicato para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, atendendo convocação do Senhor Presidente José Marcos Olioni. O Presidente do Sindicato saudou e agradeceu os companheiros presentes disse a todos os presentes que os salários na Refinaria se defasaram ao longo dos anos e já não refletem mais nem a realidade na cidade do Rio Grande. Os salários dos Petroleiros de Rio Grande estão aquém do que precisam e que entendem ser justo. Olioni pediu a todos que a Assembléia seja conduzida na mais perfeita ordem, em perfeita harmonia, e que, ao fim atenda aos interesses da Categoria Petroleira. Foi dada a palavra a Contadora do Sindicato Sra. Ivone Paz Araujo que apresentou a todos os presentes a Previsão Orçamentária do Sindicato para o ano de 2012. Todos aprovaram a demonstração e os valores ali apresentados. A seguir, o Sr Presidente convidou os Srs. Eleandro Vettorello Silveira para presidir a mesa e Ariene Casarim Soares para secretariar, cujos encargos foram aceitos por ambos. Passada a palavra ao Eleandro Vettorello Silveira que declarou aberta a Assembléia. O Secretário, Sr. Ariene Casarim Soares fez à leitura do Edital de Convocação cuja ordem do dia continha o seguinte teor: a) Previsão orçamentária para o exercício de 2012; b) Conceder autorização para que o Sindicato represente a categoria em negociação coletiva, com poderes para firmar acordo/convenção coletiva com a Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.; c) Caso afirmativo, discussão e aprovação das cláusulas constantes da pauta de reivindicações para o período de 2012; d) Definir o percentual da Contribuição Assistencial na forma do artigo 513, “e” conforme jurisprudência do STF; e) Deliberar sobre a conveniência ou não de opção pelo arbitramento ou mediação; f) Em caso de malogro das negociações ou de negativa de formalização de Acordo ou Convenção, deliberar sobre a conveniência ou não de instauração de DISSÍDIO COLETIVO; g) Autorização para o Sindicato atuar como Substituto Processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente, nos termos dos dispositivos constitucionais - artigo 8º, inciso III da CF; h) Concessão ou não de poderes ao Presidente do Sindicato e sua diretoria para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar, rejeitar propostas, inclusive acordos aditivos, constituir procuradores e firmar acordos; i) As decisões serão tomadas pelo sistema de escrutínio secreto, e prevalecem para os sócios e não sócios da Categoria. Após a leitura do Edital, este foi analisado e aprovado sem restrições, por unanimidade de votos. A seguir, o Presidente da Assembléia passou a palavra para o Sr. José Olioni, Presidente do SINDIPETRO/RG que fez a leitura de todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2011 exposta no projetor. O Sr. Eleandro Vettorello Silveira precisou se ausentar da Assembléia e para o seu posto como Presidente foi nomeado pelos presentes o Sr. Waldomiro de Oliveira Elias, que passou a Presidir o restante da Assembléia. Em seguida, passou-se a discussão e formatação da pré-pauta, item a item, itens modificados com relação ao Acordo Coletivo de 2011 estão a seguir descritos: **Cláusula Terceira – Piso Salarial** – No período de vigência do presente Acordo a Refinaria observará Piso Salarial no valor correspondente a R\$ 1.599,00 (Um mil quinhentos e noventa e nove reais) mensal, já incluído neste valor o Adicional de Periculosidade. 3.1 – Para os Empregados que não recebam o Adicional de Periculosidade o Piso Salarial será de R\$ 1.230,00 (Um mil duzentos e trinta reais). **Cláusula Quarta – Reajuste Salarial** – A Refinaria e o Sindicato Acordam que na data-base de 01 de janeiro de 2012, os salários terão reajuste pelo INPC do período de janeiro a dezembro de 2011, acrescidos de 30%, ou 50% em cinco parcelas). **4.1** – A Refinaria Riograndense concederá no mês de Dezembro de 2012, a todos os seus Empregados um Auxílio Natal, em caráter excepcional, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). **Cláusula Quinta – Salário Substituição** – A Refinaria garantirá o pagamento do salário base mais periculosidade do Substituído para o Substituto. **Parágrafo Único:** Para a hipótese do substituto permanecer por mais de 90 dias na função do substituído, de forma ininterrupta ou não, ficará assegurada ao empregado substituto além do assegurado no caput, a incorporação do salário do substituído. **Cláusula Sexta – Descontos a favor do Sindicato – 6.2** – Em cumprimento ao acima determinado, o Empregado deverá preencher formulário próprio disponível na sede do Sindicato. **Cláusula Sétima – Descontos Autorizados** – A Refinaria deverá descontar das folhas de pagamento o Percentual de 1% (um por cento) sobre o Salário Base mais Adicional de Periculosidade dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2012, com as devidas correções conforme cláusula quarta e, também, o percentual de 1% (um por cento) sobre o auxílio natal concedido nos termos da cláusula 4.1 e repassará ao Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo desconto. **7.4** – Sendo a Refinaria somente fonte retentora da contribuição, caberá ao Sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto. **Cláusula a Ser Remunerada – Gratificação por Desempenho Escolar – 18.2** – Ao final de cada período letivo, a Refinaria pagará aos Funcionários e filhos e dependentes legalmente reconhecidos de funcionários estudantes a gratificação por desempenho escolar desde que atingidos os requisitos estabelecidos em regulamento próprio. **Cláusula Décima – Horas Extraordinárias – 10.4** - Não será considerada como jornada de trabalho o tempo despendido pelos empregados para marcação de ponto até o limite de 5 (cinco) minutos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP.: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 8401868 / 84188466 Fax: 32341870



para cada evento de marcação (Início da jornada, intervalo para alimentação e repouso e término da jornada), até o limite de 10 (dez minutos por dia). **10.5** – O tempo despendido pelos Empregados para participação em programas de treinamento interno e/ou externo realizados pela Refinaria, só não serão considerados como jornada extraordinária quando realizados dentro do horário normal de trabalho. **10.6** – Nas trocas de turno serão computadas como regime extraordinário as variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários aos Empregados cujas atividades exijam a passagem obrigatória de serviço. **Cláusula a Ser Remunerada – Adicional para Brigadista de Incêndio** – A Refinaria pagará aos Empregados nomeados para a Brigada de Incêndio um acréscimo de 10% sobre o salário base mais periculosidade do Brigadista. **Cláusula Décima Quinta – Vale Refeição** – A Refinaria fornecerá, a partir de 01 de janeiro de 2012, vale refeição no valor de R\$ 13,50 (Treze Reais e cinquenta centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis do mês, para todos os Funcionários independente de escala ou de regime de jornada de trabalho (turno ou administrativo), cujo custo para o obreiro não excederá a 5% (cinco por cento) do valor. **Cláusula a Ser Remunerada – Vale Alimentação** – A Refinaria assegura a todos os Empregados, independente da Escala ou Jornada de Trabalho, a percepção mensal do vale alimentação (Cesta Alimentação) no valor equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cujo custo para o trabalhador será de 5% (cinco por cento) do valor. **Cláusula Décima Sexta – Transporte** – A Refinaria fornecerá gratuitamente o transporte a todos os Empregados que trabalhem no regime de turno ininterrupto de revezamento devendo o benefício ser estendido aos trabalhadores do horário administrativo que também o requererem. **Cláusula Décima Sétima – Auxílio-Creche/Acompanhante – D)** Na hipótese de não haver vagas nas creches, a Refinaria pagará às (aos) Empregadas (os), 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade efetiva e comprovadamente paga a Escola Maternal devidamente registrada, limitado este percentual ao máximo de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). **17.1** – O Empregado (a) poderá optar, em substituição do Auxílio-Creche, pelo Auxílio Acompanhante, que constituirá em um pagamento mensal, a título de reembolso, do valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), não cumulativo e limitado ao período de até 36 (trinta e seis) meses de vida. **Cláusula Vigésima Sexta – Alteração do Regime de Trabalho – 26.2** – Sempre que possível, nas ocasiões em que houver mudanças no regime de produção, a Refinaria se compromete a manter os Trabalhadores em Regime de Turno em Jornadas fixas das 06h00min às 12h00min e das 12h00min às 18h00min, devendo ser respeitado do Descanso Semanal Remunerado (DSR) sempre aos Domingos e assegurado o pagamento, enquanto perdurar a situação, da média apurada nos últimos 12 (doze) meses das demais parcelas recebidas pelo Empregado. **26.3** – Não sendo possível a aplicação do item 26.2, a mudança do Regime de Turno de 180 horas para Regime de 220 horas implica no pagamento de mais 40 (quarenta) horas simples, além do pagamento dos valores apurados considerando a média apurada nos últimos 12 (doze) meses das demais parcelas recebidas pelo Empregado. **Cláusula Vigésima Sétima – Garantias ao Aposentado – 27.3** – O Empregado que se enquadrar na condição de aposentado em Regime de Aposentadoria Especial (24 a 25 anos) somente poderá ser dispensado por justa causa. **Cláusula Trigésima Terceira – Garantias à Gestante/Adotante – 33.6** – A Empregado em licença-maternidade poderá optar pela prorrogação da duração da referida licença pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias na forma da Lei 11.770/2008, desde que requerida até o final do primeiro mês após o parto, sem prejuízo da remuneração do período. **33.7** – O disposto no item 33.6 aplica-se à Empregada que adotar ou obtiver Guarda Judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos: I – Por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade; II – Por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e III – Por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade. **Cláusula Trigésima Sexta – Acesso a Refinaria, Quadros de Aviso e Consulta a Meio Eletrônico** – O acesso do Presidente e Vice(s) do Sindicato a Planta Industrial será liberado através de Agendamento Prévio de 24 horas junto ao Setor de Recursos Humanos da Empresa. **36.1** – A Refinaria assegurará ao Sindicato a utilização dos Quadros de Avisos, existentes em suas dependências, para afixação de avisos e comunicações de interesse da Categoria Profissional. **36.2** – O Sindicato deverá fazer a entrega do material à Área de Recursos Humanos da Refinaria, que deverá providenciar a sua afixação nos quadros de avisos. **36.3** – A Refinaria se compromete a disponibilização da consulta ao Sítio do Sindicato (<http://www.sindipetrorg.org.br>) para participação em consultas interativas e demais informações veiculadas, bem como a disponibilização do envio de mensagens eletrônicas. **Cláusula Trigésima Sétima – Fornecimento**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP.: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 8401868 / 84188466 Fax: 32341870



de Lista de Funcionários – A Refinarias remeterá ao Sindicato a lista de todos os Empregados nas datas dos recolhimentos da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias após cada evento. **37.1** – A Refinaria fornecerá mensalmente ao Sindicato uma relação com o Salário-Base dos Empregados Associado, Descontos a Título de Mensalidade Sindical, Local de Trabalho e Data de Admissão dos Trabalhadores Associados. **37.2** – A Refinaria fornecerá mensalmente ao Sindicato relação dos Trabalhadores não associados com o Setor de Trabalho e Data de Admissão. **Cláusula a Ser Remunerada – Plano de Cargos e Salários** – A Refinaria pagará a todos os Junior's / Pleno e Senior's de todos os Departamentos valores iguais sem distinção de Setor. **Manutenção das demais Cláusulas Sociais**, não descritas nesta Pauta, renováveis em conformidade com o Acordo Coletivo de 2011. Procedeu-se a votação e foram aprovada por unanimidade as bases a serem pleiteadas. A Assembléia ficará em aberto para futura análise pelos Funcionários da proposta da Empresa, caso a comissão negociadora entenda necessário. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Waldomiro de Oliveira Elias (Presidente Substituto) deu como encerrada a Assembléia Extraordinária. Eu Ariene Casarim Soares lavrei e assino a presente Ata, juntamente com o Presidente da Assembléia e do Sindicato.

Ariene Casarim Soares
Secretário da Assembléia

Eleandro Vettorello Silveira
Presidente da Assembléia

Waldomiro de Oliveira Elias
Presidente Substituto da Assembléia

José Marcos Olioni
Presidente do SINDIPETRO/RG

Claudemir das Neves Costa
Vice-Presidente do SINDIPETRO/RG